

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO

PARTIDO

PRB

UF

PE

PÁGINA

01/02

Inclua-se, onde couber na MPV nº 869, de 2018, o seguinte parágrafo único referente ao artigo primeiro da Lei nº 13.709/18:

Art. 1

Parágrafo único. A proteção de dados pessoais é matéria de interesse nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento de dados pessoais está diretamente relacionado aos direitos da personalidade, matéria regulada pelo Direito Civil.

Atendo-se à utilização desses mesmos dados como insumos para a atividade das empresas, ou seja, para fins comerciais, aplicam-se as normas de Direito Comercial. A sugestão de inclusão do texto supracitado visa a delimitação de competência para que haja uniformidade, segurança jurídica e racionalidade ao sistema legal Brasileiro sobre a tal matéria.

Como é de conhecimento público, em relação à legislação sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, há que se destacar que o tema foi regulamentado por meio da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A lei em questão surgiu após um amplo debate no Congresso Nacional, que contou com a participação de especialistas, acadêmicos, sociedade civil, entidades representativas de diversos setores da economia, entre outros interessados com o objetivo de contribuir para a edição de uma norma que traga segurança jurídica a todos os envolvidos e que não prejudique a atividade econômica e o desenvolvimento do país.

O dispositivo busca limitar a proliferação de leis estaduais e municipais sobre o tema, **muitas vezes com decisões contraditórias e não padronizadas**. Em um levantamento realizado pela FEBRABAN de 159 casas legislativas (Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais de capitais e de municípios com mais de 200 mil habitantes) – identificou 14 (quatorze) projetos de lei em andamento, quais sejam:

**14 projetos de lei e 2 leis municipais:**

- 4 Estados:

São Paulo (02) | Rio de Janeiro (02) | Rio Grande do Sul | Alagoas

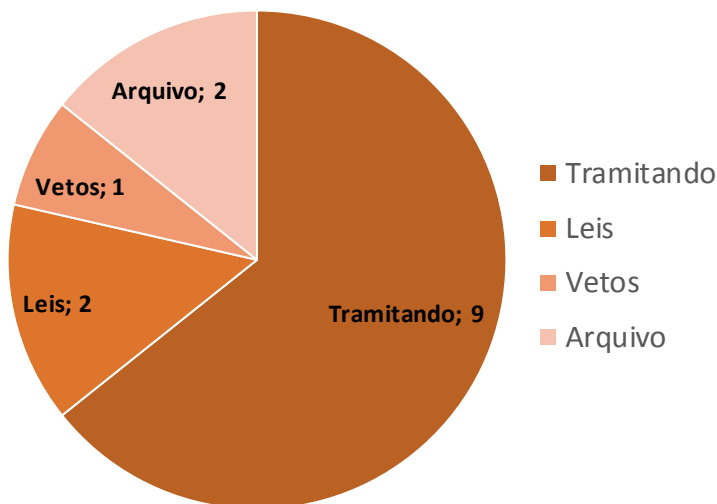
- 8 Municípios:



- **2 leis municipais**

Vinhedo/SP (Lei Complementar nº 12/2017) e Cariacica/ES (Lei 5946/2019).

### VISÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES MUNICIPAIS E ESTADUAIS SOBRE A TEMÁTICA



Com relação ao conteúdo das proposições municipais e estaduais, cumpre informar que diversas disposições sobre consentimento específico, uso compartilhado, transferência internacional, apresentam divergências ao que já foi tratado em âmbito federal pela Lei nº 13.709/2018.

**Ressaltamos que a proliferação de legislações estaduais e municipais sobre o tema, com diversas determinações distintas ao estabelecido na lei federal, somente trará imensa insegurança jurídica para todos os setores que realizam o tratamento de dados pessoais vinculadas ao *core* de suas atividades.**

Portanto, sugere-se a inclusão do referido registro para que não reste dúvida que a matéria em comento é nitidamente de caráter federal, nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal, que define como competência privativa da União legislar sobre direito civil e comercial.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

